



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 683/2026/ASPAR/MS

Brasília, 17 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

**Senadora Daniella Ribeiro**

Primeira-Secretária da Mesa Diretora do Senado Federal

**Referência: Requerimento de Informação nº 34/2025**

**Assunto:** Informações sobre a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia de rastreamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a efetividade das medidas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 651/2026, proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, referente ao **Requerimento de Informação nº 34/2025**, de autoria da **Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)**, por meio do qual são requisitadas informações a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia de rastreamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a efetividade das medidas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio de Despacho (0056812454), validado pelo Secretário através do Despacho (0056813485).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

# ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 17/07/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056814035** e o código CRC **65D1C93F**.

**Referência:** Processo nº 25000.090984/2026-81

SEI nº 0056814035

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete  
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 17 de julho de 2026.

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício 651/2026 (SF) (0056114604), o qual se refere ao Requerimento de Informação - RIC nº 34/2025 (0056114666), oriundo do Senado Federal, de autoria da Senadora **Mara Gabrilli (PSD/SP)**, o qual solicita informações *sobre a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia de rastreamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a efetividade das medidas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.*

**2. ANÁLISE**

2.1. **1. Quais estudos científicos fundamentam a recomendação do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para a realização da mamografia de rastreamento em mulheres entre 50 e 69 anos a cada dois anos no Sistema Único de Saúde (SUS)?**

2.2. A recomendação para realização da mamografia de rastreamento bienal em mulheres de 50 a 69 anos foi estabelecida nas Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama no Brasil, publicada pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2015. A elaboração dessas diretrizes baseou-se em metodologia de avaliação de evidências científicas, contemplando revisões sistemáticas desenvolvidas para responder às principais questões relacionadas à adoção e à implementação do rastreamento mamográfico. O documento fornece subsídios técnico-científicos para a formulação de recomendações fundamentadas em evidências, considerando tanto os benefícios quanto os potenciais riscos associados ao rastreamento (Brasil, 2015)

2.3. De modo complementar, em 2022, o Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da Universidade Federal do Paraná (NATS/UFPR) publicou um parecer técnico-científico sobre a ampliação da mamografia de rastreamento para mulheres assintomáticas de risco habitual fora da faixa etária recomendada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A avaliação concluiu que não é justificado a expansão do rastreamento mamográfico para mulheres com menos de 50 anos. Para essa análise, foram identificadas 15 revisões sistemáticas e 40 publicações relacionadas a oito ensaios clínicos randomizados, cujos resultados indicaram ausência de benefícios clínicos relevantes e sustentáveis em longo prazo (superior a 16 anos) decorrentes da ampliação do rastreamento.

2.4. A atual recomendação do Ministério da Saúde, para rastreamento do câncer de mama é a realização de mamografia a cada dois anos em mulheres a partir dos 50 até 74 anos (Brasil, 2025). Esta recomendação encontra respaldo no Código Latino-Americano e Caribenho contra o Câncer, elaborado pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC/OMS) em colaboração com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). O documento reúne 17 recomendações baseadas em evidências para a prevenção do câncer, incluindo a realização do rastreamento mamográfico a cada dois anos em mulheres a partir dos 50 até 74 anos de idade.

Link: [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/nota\\_tecnica\\_inca\\_deteccao\\_precoce\\_cancer\\_de\\_mama\\_-\\_2023.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/nota_tecnica_inca_deteccao_precoce_cancer_de_mama_-_2023.pdf)

Link: [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/diretrizes\\_deteccao\\_precoce\\_cancer\\_mama\\_brasil.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/diretrizes_deteccao_precoce_cancer_mama_brasil.pdf)

Link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2025/nota-tecnica-no-626-2025-cgcan-decan-saes-ms.pdf>

2.5. A sustentabilidade futura da atenção a esse grupo dependerá da integração progressiva da Política Nacional de Demências às políticas e programas já existentes, especialmente aqueles voltados às doenças crônicas, saúde da pessoa idosa e fortalecimento da Atenção Primária, conforme previsto no Plano DANT.

2.6. Nesse sentido, o Ministério da Saúde reforça que o enfrentamento das demências requer ação articulada das três esferas de governo, valorizando as políticas já implementadas e reconhecendo que sua ampliação ocorre de forma gradual, pactuada e compatível com a capacidade financeira do SUS.

2.7. **2. Existem evidências científicas de que a adoção do referido rastreamento na faixa etária dos 50 a 69 anos é mais efetiva do que a sua condução a partir dos 40 anos? Quais?**

2.8. A Nota Técnica nº 626/2025 reforça que o SUS não restringe o acesso de mulheres de 40 a 49 anos e acima de 74 anos assintomáticas que desejem realizar mamografia por demanda, desde que orientadas por um profissional de saúde sobre riscos e benefícios. A recomendação da ampliação da faixa etária de rastreamento se alinha ao Código Latino-Americano e Caribenho contra o Câncer, lançado pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) e com apoio de outras organizações situadas na América Latina e no Caribe, incluindo o INCA. Os estudos que ampliaram a faixa etária recomendada para o rastreamento mamográfico de 50 a 69 anos para 50 a 74 anos, já mencionados anteriormente, também trazem evidências sobre a efetividade do rastreamento a partir dos 40 anos.

2.9. **3. O Ministério da Saúde já recebeu estudos que demonstram que o rastreamento do câncer de mama realizado na população a partir dos 40 anos de idade é mais efetivo na redução da mortalidade que a triagem feita apenas com mulheres na faixa etária dos 50 a 69 anos?**

2.10. O Ministério da Saúde demanda a instituições acadêmicas e científicas a realização de estudos para avaliar a efetividade de ampliação de faixa etária, mudanças de procedimentos e incorporação de medicamentos relacionados a determinados cânceres. O último parecer técnico-científico do NATS/UFPR (Dados não publicados, 2022) mostrou não justificado a expansão do rastreamento mamográfico para mulheres abaixo dos 50 anos de idade. A publicação do Código Latino-Americano e Caribenho contra o Câncer pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC/OMS) em 2023 reafirma a recomendação. Apesar disso, não há negativa por parte do SUS sobre o acesso de mulheres de 40 a 49 anos e acima de 74 anos assintomáticas que desejem realizar mamografia por demanda, desde que orientadas por um profissional de saúde sobre riscos e benefícios.

2.11. **4. Com qual periodicidade é feita a reavaliação da recomendação de rastreamento de câncer de mama no âmbito do SUS?**

2.12. A publicação de novas evidências científicas fundamenta a revisão periódica das recomendações de rastreamento, permitindo a atualização contínua das estratégias de detecção precoce para o câncer de mama no Brasil. Dessa forma, a recomendação atualmente adotada encontra respaldo nas diretrizes do Código Latino-Americano e Caribenhos contra o Câncer, elaborado pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC/OMS) em colaboração com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

Link: <https://cancer-code-lac.iarc.who.int/pt/>

2.13. **5. Existe processo em andamento para a revisão da faixa etária do público-alvo desse rastreamento no SUS?**

2.14. Não. O Ministério da Saúde ampliou, em setembro de 2025, a faixa etária recomendada para o rastreamento mamográfico populacional no âmbito do de mulheres na faixa de 50 a 69 anos, segundo os documentos Diretrizes para a detecção precoce do câncer de mama no Brasil e Parâmetros técnicos para detecção precoce do câncer de mama, publicados pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), para a faixa de 50 a 74 anos, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 626/2025.

2.15. A nota nº 626, objetiva uniformizar as informações relacionadas ao acesso ao exame de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma medida de reorganização da forma de rastreamento do câncer de mama.

Link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2025/nota-tecnica-no-626-2025-cgcan-decan-saes-ms.pdf>

2.16. **6. Existem dados ou estudos técnicos do Ministério da Saúde sobre a efetividade da recomendação atual para a realização de mamografia de rastreamento no SUS, enquanto medida de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama? Solicitamos cópia desses materiais.**

2.17. Há estudos internacionais recentes que demonstram a efetividade dessas recomendações. A Iniciativa da Comissão Europeia sobre o câncer de mama publicou uma meta-análise que avaliou o impacto da realização da mamografia entre mulheres que foram e que não foram convidadas a participar de programas de rastreamento. O estudo concluiu que a mamografia reduziu a mortalidade por câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos (risco relativo [RR] 0,77; IC de 95% 0,66-0,90; certeza alta) e de 70 a 74 anos (RR 0,77; IC de 95% 0,54-1,09; certeza alta), com reduções menores naquelas com menos de 50 anos (RR 0,88; IC de 95% 0,76-1,02; certeza moderada, sem significância estatística). A mamografia reduziu a incidência de câncer em estágio IIA ou superior em mulheres de 50 a 69 anos (RR 0,80; IC de 95% 0,64-1,00; certeza muito baixa), mas resultou em uma probabilidade de sobrediagnóstico de 23% (IC de 95% 18-27%) e 17% (IC de 95% 15-20%) nas faixas etárias abaixo de 50 anos e de 50 a 69 anos, respectivamente (certeza moderada). O estudo conclui que somente na faixa etária de 50 a 69 anos há evidências para recomendações de políticas públicas para o rastreamento.

Link: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33632023/>

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se atendido o solicitado no Requerimento de Informação nº 34/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ronny Peterson Cabral Filho, Coordenador(a) Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em 17/07/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056812454** e o código CRC **136A8FE3**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete  
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 17 de julho de 2026.

**ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho (0056812454), elaborado pela Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SAES), em ratificação às informações apresentadas pelas áreas técnicas desta Secretaria.

MOZART SALES  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 17/07/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056813485** e o código CRC **52269E20**.

**Referência:** Processo nº 25000.090984/2026-81

SEI nº 0056813485



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 34, DE 2025

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia de rastreamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a efetividade das medidas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações e remessa de documentos sobre a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia de rastreamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a efetividade das medidas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações e remessa de documentos sobre a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia de rastreamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a efetividade das medidas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais estudos científicos fundamentam a recomendação do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para a realização da mamografia de rastreamento em mulheres entre 50 e 69 anos a cada dois anos no Sistema Único de Saúde (SUS)?

2. Existem evidências científicas de que a adoção do referido rastreamento na faixa etária dos 50 a 69 anos é mais efetiva do que a sua condução a partir dos 40 anos? Quais?
3. O Ministério da Saúde já recebeu estudos que demonstram que o rastreamento do câncer de mama realizado na população a partir dos 40 anos de idade é mais efetivo na redução da mortalidade que a triagem feita apenas com mulheres na faixa etária dos 50 a 69 anos?
4. Com qual periodicidade é feita a reavaliação da recomendação de rastreamento de câncer de mama no âmbito do SUS?
5. Existe processo em andamento para a revisão da faixa etária do público-alvo desse rastreamento no SUS?
6. Existem dados ou estudos técnicos do Ministério da Saúde sobre a efetividade da recomendação atual para a realização de mamografia de rastreamento no SUS, enquanto medida de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama? Solicitamos cópia desses materiais.

## JUSTIFICAÇÃO

As mortes causadas por neoplasias malignas representam cerca de 17,4% dos óbitos ocorridos no Brasil, sendo proporcionalmente ainda maiores no sexo feminino (18,7%). Entre as mulheres que faleceram devido ao câncer em 2023, em 16,4% delas essa patologia se desenvolveu na mama, sendo o tipo mais frequente dessa doença nesse subgrupo populacional e correspondente a aproximadamente dezoito mil óbitos anuais.

Devido a essa grande magnitude, é fundamental formular e conduzir políticas que possam contribuir para que a prevalência e a mortalidade do câncer de mama diminuam. As estratégias para a detecção precoce do câncer de mama são o diagnóstico precoce (abordagem de pessoas com sinais e/ou sintomas iniciais da

doença) e o rastreamento (aplicação de teste ou exame numa população sem sinais e sintomas sugestivos de câncer de mama, com o objetivo de identificar alterações sugestivas de câncer e encaminhar as mulheres com resultados anormais para investigação diagnóstica).

O Instituto Nacional do Câncer (Inca), vinculado ao Ministério da Saúde, preconiza que o rastreamento do câncer de mama por meio da mamografia ocorra somente a cada dois anos, em mulheres de 50 a 69 anos. Porém, a Sociedade Brasileira de Mastologia, a Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (Femama), o Colégio Brasileiro de Radiologia e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), por exemplo, seguem o protocolo da *American Cancer Society* e recomendam mamografia anual a partir dos 40 anos.

Diante desse cenário de descompasso entre a opinião técnica de reconhecidas instituições independentes e o Ministério da Saúde, consideramos apropriado requerer tais informações.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSD - SP)**



## SENADO FEDERAL

Ofício nº 651/2026 (SF)

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Alexandre Rocha Santos Padilha  
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Pedido de informações.

Senhor Ministro,

Comunico a Vossa Excelência que o Presidente do Senado Federal deferiu, **ad referendum** da Mesa, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações da Senadora Mara Gabrilli, contido no Requerimento nº 34, de 2025.

Encaminho, em anexo, avulso da proposição.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: [apoiomesa@senado.leg.br](mailto:apoiomesa@senado.leg.br).

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguarda tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassegredo, segredo ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,

Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária do Senado Federal

alucg/rqs25-034